PROJETO DE LEI Nº 121/2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DO APARELHO "FREESTYLE LIBRE" PARA O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA GLICEMIA TIPO I, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ENCONTRAM-SE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito do aparelho de monitoramento contínuo da glicose por meio do dispositivo Freestyle Libre ou outro equivalente para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1, que residam no município e estejam devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS):

Art. 2º A implementação do fornecimento gratuito do monitoramento de Glicose tem por objetivos:

I. prevenir a progressão da doença;

II. proporcionar qualidade de vida para crianças e adolescentes;

III. auxiliar no monitoramento, propiciando maior segurança aos beneficiários.

Art. 3º O fornecimento será destinado a pacientes de 0 à 16 anos, diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1, mediante apresentação de um laudo médico e necessidade do uso do dispositivo.

Art. 4º O fornecimento do medidor contínuo de glicose será realizado por meio de um processo de distribuição supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a disponibilidade de recursos orçamentários do município.

Art. 5º O beneficiário do dispositivo de monitoramento da glicose deverá atender aos seguintes critérios:

I. está devidamente cadastrado em programas governamentais, como Cadastro Único (CadÚnico);

II. possuir idade entre 0 a 16 anos;

III. residir e ter domicílio no município de Parauapebas, mediante comprovante de residência atualizado;

IV. RG e CPF do beneficiário e dos seus representantes legais;

V. possuir laudo médico do diagnóstico da Diabetes tipo 1, emitido por um profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

VI. manter sua prescrição médica atualizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a cada 6 meses;

VII. está matriculado na rede de ensino público, mediante comprovação escolar;

VIII. renda per capita familiar inferior a um salário-mínimo;

IX. cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 6º Será suspenso o fornecimento gratuito do aparelho nos seguintes casos:

I. atingir idade superior a 16 anos;

II. mudança de domicílio para outro município/estado;

III. por recomendação médica vinculado ao Sistema Único de Saúde, por intermédio de justificativa;

IV. em caso que o beneficiário interrompa, sem motivos plausíveis, sua frequência escolar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal está autorizado a estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e instituições de saúde, visando garantir a viabilidade e a continuidade do Programa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada de realizar o acompanhamento e a análise periódica dos beneficiários, bem como será responsável pela divulgação de relatórios e desempenho, além da prestação de contas em um canal oficial de comunicação do Município.

Art. 9º O município de Parauapebas garantirá a alocação de recursos orçamentários necessários para a execução desta Lei, levando em conta sua importância para a saúde pública.

Art. 10º A secretaria Municipal de Saúde será responsável pela capacitação de profissionais da rede pública, garantindo treinamentos regulares bem como supervisão adequada para os pacientes beneficiários do programa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo da Glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes tipo 1 no município de Parauapebas, pois, essa patologia requer acompanhamento contínuo, bem como o controle rigoroso dos níveis glicêmicos, sendo essencial para a preservação da saúde dos pacientes e para a prevenção de complicações graves.

O Diabetes Tipo 1 é uma condição rara que pode surgir na infância. Ele ocorre devido a uma reação autoimune, na qual o sistema de defesa do organismo destrói as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina. Sem esse hormônio, o corpo não consegue transportar a glicose para as células, causando seu acúmulo na corrente sanguínea.

O tratamento principal para a Diabetes Tipo 1 consiste na administração diária de insulina, já que o organismo não é capaz de produzir esse hormônio por conta própria, sendo necessário aplicá-lo externamente. Geralmente, uma dose de insulina de ação prolongada é aplicada pela manhã para manter um nível estável no corpo ao longo do dia.

Além disso, é fundamental monitorar os níveis de glicose antes e depois das refeições para verificar a necessidade de doses adicionais, que costumam ser de insulina rápida ou ultrarrápida.

Quando a diabetes mellitus não é tratada corretamente os níveis elevados de glicose no sangue podem persistir por longos períodos, causando danos a diversos órgãos. As principais complicações incluem: doenças cardiovasculares; danos aos nervos (neuropatia); problemas na retina (retinopatia); perda auditiva; feridas graves nos pés (pé diabético); impacto na saúde mental, como depressão, dentre outros.

Além disso, o excesso de glicose favorece a proliferação de fungos e bactérias, aumentando a suscetibilidade a infecções, como infecções urinárias recorrentes. A diabetes também compromete a circulação sanguínea, dificultando a cicatrização de feridas e tornando o organismo mais vulnerável a complicações.

O sensor FreeStyle Libre, assim como outros dispositivos similares, permite o monitoramento contínuo da glicemia sem a necessidade de repetidas picadas no dedo, garantindo mais praticidade e segurança para quem convive com o diabetes.

Essa inovação proporciona um controle mais detalhado dos níveis de açúcar no sangue, facilitando ajustes no tratamento de forma mais eficiente e minimizando os riscos de episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia.

Também, contribui para a redução dos custos futuros do sistema de saúde, ao minimizar a necessidade de internações e tratamentos decorrentes do descontrole glicêmicos, pois, os dispositivos de monitoramento eliminam a necessidade de perfurações constantes nos dedos, tornando o controle do diabetes mais confortável e eficaz.

Ao facilitar a adesão ao tratamento, esses equipamentos proporcionam uma melhor qualidade de vida para os pacientes e reduzem riscos associados a variações glicêmicas.

A Constituição Federal de 1988, determina no artigo 196 que "a saúde é um direito fundamental de todos e uma obrigação do Estado", cabendo ao Poder Público garantir as condições adequadas para seu pleno exercício.

Dessa forma, a disponibilização dos dispositivos que auxiliam no monitoramento da glicose, torna-se indispensável para que crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 possam manter seu bem-estar e evitar complicações decorrentes da doença.

Ainda, a Lei regulamentadora do Sistema Único de Saúde Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º descreve que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" logo, o presente projeto de lei visa oferecer igualdade econômica em se tratando de saúde.

Importante destacar que, os dispositivos que permitem o monitoramento contínuo da glicose são muito caros, o que faz com que muitas famílias em situação de vulnerabilidade não consigam adquiri-los.

Logo, fornecê-los de forma gratuita garante que todas as crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 possam cuidar da sua saúde de maneira adequada, sem que o custo do aparelho seja um obstáculo.

Como o monitoramento contínuo da glicemia é um recurso de alto custo e inacessível para grande parte da população, a implementação dessa política corrige desigualdades e assegura que crianças e adolescentes tenham acesso à tecnologia necessária para um tratamento adequado.

Além de ajudar diretamente cada pessoa, essa iniciativa também faz diferença na vida das famílias. Com um controle mais eficiente da glicose, os pais e responsáveis podem ficar mais tranquilos, sabendo que seus filhos têm um acompanhamento adequado sem precisar depender apenas de consultas médicas ou exames inesperados.

Ao colocar essa política em prática, o município estará garantindo que todos os pacientes tenham acesso a uma ferramenta essencial para o controle do diabetes, promovendo mais igualdade e inclusão na saúde.

Desta forma, definir critérios socioeconômicos para escolher quem vai receber os dispositivos garante que eles cheguem a quem realmente precisa, ajudando a usar os recursos de forma justa e eficiente.

Além disso, ter um sistema de fiscalização e acompanhamento permitirá que o município avalie os resultados da iniciativa e faça ajustes sempre que necessário para melhorar o atendimento aos beneficiários.

Por fim, é um projeto que está baseado nos direitos garantidos pela Constituição, pois a iniciativa traz benefícios para a saúde, a sociedade e a economia, ajudando a evitar custos futuros com complicações da doença e tornando os serviços públicos mais eficientes.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este projeto para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 11 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007